



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Ao oitavo dia do mês de setembro de dois mil e vinte, realizou-se a 22ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de videoconferência, com início às 09h30min e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Luis Fernando Pires, representante da FARSUL; Sra. Paula Lavratti, representante da FIERGS; Sra. Claudia Ribeiro, representante da MIRA-SERRA; Sr. Fernando Hochmulher, representante da Secretaria de Segurança Pública; Sra. Valquíria Chaves, representante da SEMA; Sra. Ana Carolina Dauve, representante da SEAPDR; Sr. Luiz Antônio Germano, representante da SERGS. Também participaram da reunião: Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS; Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA e Sra. Patrícia Piccoli/Sema. Constatando a existência de quórum, a Presidente deu início aos trabalhos às 09h30min. **Passou-se ao 1º item de pauta: Processo Eleitoral da 5ª Vaga;** Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS informa que a reunião ocorreu, pois a comissão eleitoral não sentiu segurança em termos de estatuto para a definição da 5ª vaga, porque existe uma lacuna no estatuto quanto ao seu preenchimento. Teoricamente ela pertence às entidades não filiadas a APEDEMA, no entanto, outras entidades filiadas a APEDEMA, e que possuem o entendimento de que não existe restrição, manifestaram interesse na vaga e se inscreveram. Então foi solicitado o apoio jurídico da Sema, que emitiu uma opinião diferente do entendimento, e no CONSEMA foi deliberado que a discussão fosse levada para a CTP AJU. Sra. Paula Lavratti/FIERGS-Presidente faz um relato dos acontecimentos que levaram as diferentes opiniões sobre os critérios da 5ª vaga. Lê o 7º e 8º artigos da Res. 305/2015. E comenta que na sua versão dos fatos o que diferencia a 5ª vaga é a forma de eleição, pois as quatro primeiras vagas são indicadas pela APEDEMA, enquanto a 5ª vaga não, no entanto, não há em nenhum artigo uma negativa quanto à inscrição de entidades filiadas a APDEMA para a 5ª vaga, a única exigência seria a inscrição no CNEA. Comenta também sobre outra questão a ser levada em consideração, que é como será feito o processo de escolha, visto que não é descrito no regulamento interno. Sra. Claudia Ribeiro/ MIRA-SERRA comenta que a controvérsia foi causada pela interpretação do art. 8º, pois a comissão se baseou em um parecer da ASSEJUR, no sentido de que “é inviável juridicamente as entidades afiliadas a APEDEMA participar desta 5ª vaga”, no entanto, o art. 7º também não afirma que as quatro vagas devam ter participantes filiados a APEDEMA, mas sim, indicadas pela entidade. Sra. Valquíria Chaves/Sema informa que a Sema tem o entendimento de que o art.7º já trabalha a questão da APEDEMA, por possuir quatro vagas, e não é da competência Sema o processo de eleição interno da APEDEMA, se ela irá ou não indicar entidades filiadas a si. Já a interpretação para a 5ª vaga foi pensada pelos quesitos de pluralidade e diversidade, pois se não as cinco vagas poderiam ser direcionadas para a APEDEMA indicar. Sr. Luiz Antônio Germano/SERGS informa que o art. 44º da 305/2015 diz que “os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pela plenária do CONSEMA”, que possui uma comissão eleitoral, portanto cabe a eles decidirem como será feita a eleição. Sra. Paula Lavratti/FIERGS-Presidente coloca em apreciação a questão de entidades associadas à APEDEMA poderem concorrer para 5ª vaga. **1 CONTRÁRIO. APROVADO POR MAIORIA.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Luiz Antônio Germano/SERGS; Luis Fernando Pires/FARSUL. Sra. Paula Lavratti/FIERGS-Presidente comenta sobre a questão de omissão do regimento interno, em como será feita a forma da escolha para a 5ª vaga. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS sugere que a câmara técnica encaminhe à plenária, junto com o entendimento, sugestões de formas de eleição, como realizar um sorteio entre as entidades. Sra. Claudia Ribeiro/ MIRA-SERRA sugere que as ONGS, entre elas, cheguem a um consenso sobre irá ocupar a 5ª vaga. Cylon Rosa Neto/SERGS sugere que excepcionalmente, tendo em vista o regimento e omissos, a plenária vote para eleger a entidade e imediatamente encaminhe para a comissão de assuntos jurídicos, um pedido de revisão do estatuto, para que isso não fique mais indefinido para a próxima eleição. Sra. Paula Lavratti/FIERGS-Presidente coloca em apreciação duas vias de ação para a eleição deste ano, a primeira de o entendimento da câmara técnica ser, que a plenária deve eleger entre as entidades inscritas quem assumirá a 5ª vaga, e em seguida encaminhe o pedido de revisão no regimento, para que seja detalhando o processo eleitoral. **3 VOTOS.** Ou a segunda de que o entendimento da câmara técnica seria que, a plenária deve decidir primeiro a forma de como se dará a eleição da entidade que assumirá a 5ª vaga, tendo como base as sugestões da câmara técnica, que são ou o sorteio das entidades, ou o consenso entre os inscritos ou ainda a eleição pela plenária do CONSEMA. **5 VOTOS. APROVADA POR MAIORIA.** Sra. Paula Lavratti/FIERGS-Presidente informa que será enviado um ofício para o secretário do CONSEMA, com os encaminhamentos da CTP de Assuntos Jurídicos. Secretaria Executiva informa que o Sr. Tenente Fernando Hochmulher/SSP, entrou em contato via telefone, para informar seus votos a favor da maioria em ambas votações, pois o aparelho que ele estava utilizando para acompanhar a reunião não o permitia comunicar seus votos. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Claudia Ribeiro/ MIRA-SERRA; Luiz Antonio Germano/SERGS; Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Luis Fernando Pires/FARSUL; Valquíria Chaves/SEMA; Patrícia Piccoli/Sema; Lisiane Becker/MIRA-SERRA. **Passou-se ao 2º item de pauta: Assuntos Gerais.** Não havendo manifestações. A reunião deu por encerrada às 10h53min.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Ao Ilmo. Sr.
PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA
M.D. Presidente do CONSEMA

Porto Alegre, 08 de setembro de 2020.

Ref. PROA nº 20/0500-0000698-5

Senhor Presidente,

Na data de hoje foi realizada a 21ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, ocasião em que, a pedido da Plenária do CONSEMA, foram apreciadas as dúvidas relativas ao preenchimento da quinta vaga destinada às entidades ambientais, regulada pelo art. 8º do Regimento Interno do Conselho (Resolução nº 305/2015).

A CTAJ, nos termos das competências estabelecidas no art. 16 do Regimento [*“estudar, subsidiar, dar parecer, elaborar minutas de resoluções e fazer proposições sobre os assuntos que lhe forem encaminhadas pela Plenária do CONSEMA”*], deliberou, em votação, pelos seguintes entendimentos, que ora são submetidos, de forma sintetizada, à apreciação da Plenária:

1. Por maioria, entendeu que entidades afiliadas à APEDEMA podem se inscrever e concorrer à quinta vaga de que trata o art. 8º do Regimento, uma vez que o único requisito ali estabelecido é a inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.

2. Os membros da CTAJ presentes na reunião entenderam que o Regimento Interno é omissivo, no que toca à **forma de eleição** da entidade ambiental que ocupará a quinta vaga. Veja-se que o art. 8º menciona, apenas, que elas deverão se inscrever junto à Secretaria Executiva do CONSEMA, mas nada refere ao processo de escolha das entidades inscritas:

Art. 8º A quinta vaga das entidades ambientais será preenchida mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA de entidade ambiental inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.

§ 1º São documentos necessários para inscrição a certidão de cadastro no CNEA e ata da última eleição do presidente da entidade, os quais serão



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

conferidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA no ato da entrega dos documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Secretaria da pasta do meio ambiente a data final e o local das inscrições, respeitado o mínimo de 10 dias, bem como a data e o local da eleição entre os inscritos, também respeitado o prazo mínimo de 10 dias entre a data final das inscrições.

§ 3º A Plenária do CONSEMA escolherá 3 (três) de seus membros para formar uma Comissão para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre eventuais intercorrências.

§ 4º Eventuais recursos no processo eleitoral serão decididos pela Plenária do CONSEMA.

3. Diante disso, a CTAJ firmou entendimento, por maioria, que a Plenária do CONSEMA deve, primeiramente, e com fundamento no art. 44¹, deliberar como se dará a escolha da entidade ambiental para o processo eleitoral em curso neste ano de 2020, dentre as sete entidades cujas inscrições já foram homologadas pela Comissão Eleitoral. Ademais, sugere-se, desde já, que, com vistas às eleições futuras, este tema seja melhor detalhado no Regimento Interno.

4. De forma a contribuir para a decisão da Plenária, no que toca à definição do processo de escolha para o preenchimento da quinta vaga destinada às entidades ambientais já em curso, a CTAJ oferece algumas sugestões, não exaustivas e listadas sem qualquer ordem de prioridade:

a) por sorteio [forma atualmente adotada pelo CONAMA, nos termos do art. 3º, inciso VII e §4º do Regimento Interno do CONAMA – Portaria MMA nº 630/2019];

b) por votação pela Plenária do CONSEMA;

c) por processo de escolha realizado entre as próprias entidades ambientais inscritas [conforme sugestão da Comissão Eleitoral em reunião ocorrida em 03/08/2020, tomando por base, segundo esclarecido na reunião da CTAJ, o

¹ Art. 44 Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pela Plenária.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

processo de escolha realizado no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas].

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULA LAVRATTI
Representante da FIERGS
Presidente da CTAJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5ª. Vaga das Entidades Ambientais

No dia 10 de agosto de 2020, às 11h, através de videoconferência, reuniram-se os membros da comissão eleitoral Cláudia Pereira da Costa; Cylon Rosa Neto e Marcelo Camardelli Rosa para dar seguimento ao processo eleitoral da 5ª. Vaga das Entidades Ambientais no CONSEMA. Participou também, a convidada Sra. Patricia Piccoli, Assessora Jurídica do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema). Foi realizada a leitura da informação nº 649/2020 da Assjur/Sema, constante no PROA 20/0500-0000698-5, pela Secretaria Executiva do Consema tendo como parecer que é inviável juridicamente as entidades afiliadas à APEDeMA poderem participar da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA. Patricia Piccoli sugeriu que as Entidades sejam oficiadas, tendo em vista a lista de Entidades constantes no site da APEDeMA, para comprovação documental de que não estejam filiadas a APEDeMA. A Comissão Eleitoral acata a sugestão e também define que seja encaminhada a Plenária do próximo Consema para decisão. A Comissão Eleitoral definiu por unanimidade que seja enviado Ofício as Entidades inscritas com a solicitação de comprovação documental de que não estejam filiadas a APEDeMA e que a Eleição agendada para o dia 17 de agosto deve de ser reagendada, com republicação do Edital, transferindo a data da eleição e que a nova data será definida pelo Consema com as Entidades que forem homologadas de acordo com o parecer da Plenária. Nada mais.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

INF. N° 649/2020 ASSJUR/SEMA

Porto Alegre, 06 de agosto de 2020.

Ao Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Assunto: composição CONSEMA

PROA n° 20/0500-0000698-5

Prezado Senhor

Vem a esta Assessoria Jurídica o processo em epígrafe que versa acerca da composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente, especificamente sobre a possibilidade de entidades afiliadas à APEDEMA, que já são detentoras de quatro assentos junto ao Conselho, conforme artigo 7º da Resolução CONSEMA 305/2015, poderem concorrer a uma quinta vaga destinada àquelas entidades ambientais que se inscreverem perante a Secretaria Executiva do CONSEMA e forem inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA, conforme artigo 8º do mesmo diploma legal.

A fim de preservar maior pluralidade e diversidade, bem como para garantir a manutenção do equilíbrio da composição do CONSEMA, o que foi almejado pela Resolução CONSEMA 305/2015, quando se propôs a prever e detalhar o número de assentos que cada entidade tinha direito a ocupar, o posicionamento desta ASSJUR é no sentido de que é **inviável** juridicamente as entidades afiliadas à APADEMA poderem participar da ocupação do assento destinado as entidades ambientais inscritas no CNEA e na Secretaria Executiva do CONSEMA.

Destarte, encaminha-se o expediente à apreciação do Senhor Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

À sua consideração.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Jorge Vinícius Bier
Analista Jurídico/SEMA

Valquíria Chaves
Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEMA





Nome do documento: Parecer ASSJUR.doc

Documento assinado por

Jorge Vinícius Medeiros Bier
Valquíria Chaves da Silva

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / ASSJUR / 374476002
SEMA / ASSJUR / 317626603

Data

06/08/2020 15:39:41
06/08/2020 16:58:43



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre" <meioambiente@mprs.mp.br>
De: meioambiente@mprs.mp.br
Para: "consema" <consema@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: "gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
Data: 21/08/2020 22:21
Assunto: Ofício nº 01413.001.626/2020-0002 - Notícia de Fato n.º 01413.001.626/2020
Anexos: Ofício nº 01413.001.626-2020-0002.pdf (209 KB)

À Presidência do CONSEMA,

Para fins de instruir a Notícia de Fato n.º 01413.001.626/2020, encaminhamos, em anexo, o Ofício supra para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Solicitamos a confirmação de recebimento através de resposta a esta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

De ordem da Promotora de Justiça Dra. Ana Maria Moreira Marchesan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01413.001.626/2020** — Notícia de Fato

Ofício nº **01413.001.626/2020-0002**

Notícia de Fato n.º 01413.001.626/2020

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

Ilustríssimo Senhor,
Paulo Roberto Dias Pereira,
M.D. Presidente,
Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA,
Avenida Borges de Medeiros, n.º 261 - 12º andar - Sala 1206,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente,

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, a fim de instruir a Notícia de Fato nº **01413.001.626/2020**, autuada para *apurar denúncia referente à decisão que impede a participação plena da sociedade civil ambientalista no Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (CONSEMA-RS)*, recomendo a Vossa Senhoria que a 5ª vaga de entidade ambientalista seja provida de acordo com o que dimana do atual Regimento Interno, alterado por força da Resolução Consema nº 305/2015.

Ocorre que, de acordo com o que reza o atual Regimento, essa quinta vaga poderia ser disputada por entidades ambientalistas desde que inscritas no CNEA (Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas). Não há qualquer outra restrição. Obviamente que o universo de entidades filiadas ao CNEA extrapola o das entidades que se reúnem sob o "guarda-chuva" da APEDEMA, a qual se trata de uma Assembleia Permanente de Entidades Ambientais com base no Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01413.001.626/2020** — Notícia de Fato

Diante de toda a documentação encaminhada com a representação e pela SEMA, a qual, há que se registrar o fez em prazo diminuto, importante que se observe a letra da legislação de regência, evitando a indesejável judicialização.

Quanto maior o leque de entidades efetivamente ambientalistas (e não meramente de fachada) mais assegurada fica a participação democrática nesse importante colegiado que ditará os rumos da política ambiental estadual, sobretudo após a entrada em vigor da Lei Estadual nº 15.434/2020.

Importante acrescentar que o aviso publicado em 29 de junho de 2020 estabeleceu corretamente os requisitos para a inscrição e não mencionou qualquer prova relativa a não ser a a entidade candidata integrante da APEDEMA.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta, a qual deve ser enviada de forma eletrônica para *meioambiente@mprs.mp.br*.

Prazo: 10 dias úteis.

Atenciosamente,

Ana Maria Moreira Marchesan,
Promotora de Justiça.

Nome: **Ana Maria Moreira Marchesan**
Promotora de Justiça — 3425835
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre**
Data: **21/08/2020 16h06min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 21/08/2020 22:18:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **21/08/2020 16:06:33 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000006158830@SIN** e o CRC **5.3280.9709**.

1/1